

## Edital

N.º 69/DJF-GF/2022

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua última redação, por seu despacho datado de 20/10/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio com falta de desmatção e limpeza, sito na Rua do Canteiro, Lagoinha, Freguesia de Palmela, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatção e limpeza do terreno, bem como o desbaste dos espécimes arbóreos que se encontram junto ao terreno contíguo, com encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

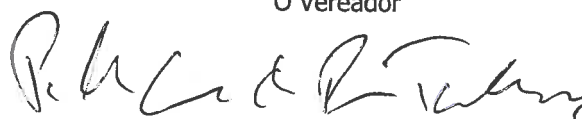
Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente bem como o desbaste dos espécimes arbóreos que se encontram junto ao terreno contíguo e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 19/10/2022.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 26 de outubro de 2022.

O Vereador



**Pedro Taleço**  
Vereador

## Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2022/10/19	178/FIS/2022
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de afixação de edital			
Anexo			
Cc			

### Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2022/05/25	
Entrada N.º	Designação da Entrada
692/2022	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2022/05/25	
Localização da Infração	
RUA DO CANTEIRO, LAGOINHA	

O presente processo 178/FIS/2022 é referente à falta de gestão de combustível e queda de espécime arboreo, sito em Rua do Canteiro, Lagoinha, Freguesia de Palmela.

Relativamente ao assunto supra mencionado, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), informa que após deslocação ao local, na Rua do Canteiro, Lagoinha, verificaram a existência de vegetação herbácea seca (fenos) bem como alguns eucaliptos que poderão, caso se verifiquem atos de vandalismo ou negligência, ser responsáveis por uma ignição mediante a ocorrência de vários fatores.

O SMPC considera que o terreno se encontra inserido em zona urbana (risco baixo), a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Salvo Melhor Opinião, no que à reparação do muro diz respeito, a resolução de litígios entre proprietários de prédios deverá ser mediada, por exemplo, por um Julgado de Paz, de acordo com as suas competências próprias.

Face ao exposto, o SMPC sugere notificar o proprietário a proceder à limpeza do terreno bem como ao encaminhamento dos resíduos até destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde públicas.

## Informação Técnica

Após pesquisa na nossa aplicação SIG, foi identificado um processo de urbanismo com o n.º E-198/04, em nome do Sr. António Marques.

Em 18 de Julho de 2022 foi expedida uma notificação para ao proprietário do terreno para que o mesmo procedesse à desmatação, limpeza do terreno, bem como o desbaste dos espécimes arbóreos que se encontram junto ao terreno contíguo. A notificação não foi entregue ao particular com informação de "objeto não reclamado".

Uma vez que a notificação não foi entregue e o particular não residir no Concelho de Palmela, foi solicitada a colaboração da Autarquia de Lisboa, para que seja feita a notificação, por se tratar de um assunto do seu interesse.

No dia 9 de Setembro de 2022, vem a Policia Municipal de Lisboa informar que se deslocaram ao local, sito em Rua de Jau, n.º 3 – 2.º esq., em Lisboa, onde verificaram que a fração encontra-se fechada sem ninguém atender a porta. Foram efetuadas diligências junto dos vizinhos, onde contataram com o vizinho da porta 2.º dto., tendo sido informados que o seu vizinho, Sr. António Marques já faleceu há cerca de 2 anos e que a fração encontra-se fechada desde essa data.



## Informação Técnica

---

### ENQUADRAMENTO LEGAL

A falta de desmatação, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

### PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de vegetação herbácea seca (fenos) bem como alguns eucaliptos que poderão, caso se verifiquem atos de vandalismo ou negligência, ser responsáveis por uma ignição mediante a ocorrência de vários fatores, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado nos artigos 112.º a 114.º do CPA ao proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de desmatação e limpeza, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do

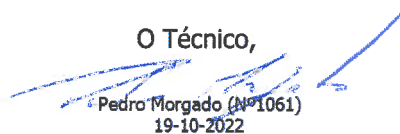
## Informação Técnica

---

presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatação e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento da desmatação e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,



Pedro Morgado (N.º 1061)  
19-10-2022

---

Pedro Morgado

---

### Despachos

Deferido/Autorizado  
20-10-2022



Pedro Talego

Verificador

Ino exercício de competência (ou) delegada por despacho  
n.º 77/2021 de 26 de outubro